



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 075/2026



Protocolo: 069900



10/04/2026 10:30
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI N.º 75 /2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE
PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) COMO
EMPREGADOS OU APRENDIZES.**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Contratação de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover a inclusão no mercado de trabalho, a autonomia e a participação social dessas pessoas no âmbito do Município.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I - promoção da inclusão social e da dignidade da pessoa com TEA;
- II - estímulo à inserção no mercado de trabalho formal, na aprendizagem profissional e em programas de estágio;
- III - combate à discriminação no ambiente de trabalho;
- IV - valorização da diversidade e da inclusão produtiva;
- V - articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I - ampliar as oportunidades de emprego, aprendizagem e estágio para pessoas com TEA;
- II - incentivar empresas a adotarem práticas inclusivas.
- III - fomentar iniciativas, junto à Superintendência de Trabalho, Emprego e Renda para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, incluindo a realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com deficiência.
- IV - fomentar a adaptação de ambientes de trabalho.
- V - apoiar a permanência e o desenvolvimento profissional desses trabalhadores.

Art. 4º Para a implementação da Política Municipal, o Município poderá:

- I - instituir incentivos fiscais relativos a tributos de sua competência, na forma da legislação específica.
- II - estabelecer critérios de desempate em licitações públicas municipais que favoreçam empresas inclusivas, nos termos da legislação vigente.

III – criar o selo “Empresa Amiga da Inclusão”, destinado a reconhecer boas práticas.

IV – desenvolver programas de capacitação profissional e inclusão no trabalho;

V – promover ações de sensibilização e orientação às empresas.

VI – fomentar a intermediação de mão de obra.

VII – incentivar a oferta de vagas de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal para pessoas com TEA, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover programas específicos voltados à aprendizagem e ao estágio de pessoas com TEA, observada a legislação federal aplicável, com:

I – adaptação pedagógica dos programas.

II – apoio técnico especializado.

III – incentivo à efetivação dos aprendizes e estagiários.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – instituições de ensino.

II – entidades do Sistema S.

III – organizações da sociedade civil.

IV – entidades especializadas no atendimento a pessoas com TEA.

V – órgãos públicos de outras esferas.

Art. 7º As empresas interessadas em participar dos programas e incentivos deverão:

I – comprovar a contratação de pessoas com TEA.

II – adotar medidas de inclusão no ambiente de trabalho.

III – respeitar as necessidades individuais do trabalhador.

IV – observar a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 09 de abril de 2026.



Angela Maria
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo à Contratação de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão social, a autonomia e a dignidade dessas pessoas por meio do acesso ao mundo do trabalho.

Embora haja avanços significativos na legislação brasileira quanto à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, a inserção de pessoas com TEA no mercado de trabalho ainda enfrenta obstáculos relevantes, como barreiras culturais, falta de informação, ausência de qualificação adequada e insuficiência de ambientes profissionais preparados para acolher a diversidade.

Nesse contexto, o Município possui papel fundamental na formulação e implementação de políticas públicas que promovam a inclusão produtiva, respeitando os limites de sua competência constitucional. A proposta ora apresentada observa rigorosamente a repartição de competências, evitando interferência em matérias privativas da União, como o direito do trabalho, ao mesmo tempo em que utiliza instrumentos legítimos de atuação municipal, como incentivos fiscais locais, programas de capacitação, políticas de desenvolvimento econômico e ações de conscientização.

A instituição de uma política pública estruturada permite atuação contínua do Poder Público, indo além de iniciativas pontuais, com diretrizes claras, objetivos definidos e mecanismos de incentivo à participação da iniciativa privada e da sociedade civil.

Adicionalmente, o projeto reconhece a importância da qualificação e da experiência profissional como ferramentas essenciais para a inclusão. Por isso, prevê também o incentivo à participação de pessoas com TEA em programas de aprendizagem e estágio.

Destaca-se, nesse ponto, a possibilidade de inclusão dessas pessoas no âmbito da própria Administração Pública Municipal, por meio da oferta de vagas de estágio, respeitando-se a legislação vigente e os limites de iniciativa do Poder Executivo. Trata-se de medida que amplia oportunidades de formação prática, fortalece a política de inclusão e contribui para a preparação desses cidadãos para o mercado de trabalho.

Ao estimular a contratação de pessoas com TEA, o projeto também promove benefícios para as próprias organizações, incentivando a diversidade, a inovação e a responsabilidade social, fatores cada vez mais valorizados no ambiente econômico contemporâneo.



Dessa forma, a presente proposta contribui para a construção de uma sociedade inclusiva e solidária, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

Diante da relevância da matéria e de seu significativo impacto social, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Betim, 09 de abril de 2026.



Angela Maria
Vereadora